CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI E A EMPRESA 56.889.804 ALLEXANDRE MENESES DE MELO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 56.889.804/0001-48

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Genilson Alef Dutra Araujo, portador do CPF nº 047.128 .333-94**.**

CONTRATADA:

A empresa **56.889.804 ALLEXANDRE MENESES DE MELO**, inscrita no CNPJ nº 56.889.804/0001-48, sediada na Rua 7 Cidades, 138, Bairro: Estação, CEP: 64.265-000, Brasileira – PI, representada neste ato pelo Sr. Allexandre Meneses de Melo, portador do CPF nº 081.803.553-65.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA DEUSA MARRY PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos até 48h antes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃ ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA
PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS,CULTURAIS E COMEMORATIVOS
PROJ.ATIV. 13.392.0025.2240.0000
F.R. C .A 1.500.00 999.000 3.3.90.39.00 9.289,05 - SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 12 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74

da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à **CONTRATADA**:
6.1.1 Não transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.1.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.
6.1.3 Suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.1.4 Manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.1.5 Realizar a apresentação artística no horário, local e data designados.
6.1.6 Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.2 Durante a vigência do contrato:
6.2.1 Atualizar a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.2.2 Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante todo o período contratual.
6.3 Compete à **CONTRATANTE**:
6.3.1 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
6.3.2 Efetuar o pagamento, nos termos do contrato, pela execução dos serviços prestados.
6.3.3 Comunicar à CONTRATADA a data, o local e o horário da apresentação artística.
6.3.4 Solicitar, quando necessário, a documentação comprobatória da regularidade e validade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:
7.4.1. Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Murici dos Portelas - PI:

7.5.1. Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).
7.5.2. Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).
7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).
7.5.4. Não manter a proposta (até 3 anos).
7.5.5. Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).
7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).
7.6. Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Buriti dos Lopes – PI,** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Murici dos Portelas - PI, 12 de fevereiro de 2026.

Genilson Alef Dutra Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Allexandre Meneses de Melo
56.889.804 ALLEXANDRE MENESES DE MELO
CONTRATADA